



## DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto nos autos do processo em epígrafe pela empresa VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A. em que requer a reforma da decisão administrativa da Pregoeira do certame.

A Comissão Permanente de Licitação destaca no doc. 0621969, um breve histórico do certame.

Conforme ata da sessão, doc. 0609137, no dia 22 de junho de 2022, às 10:00 horas, iniciou-se o Pregão Eletrônico nº 036/2022-TJAM, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração, emissão, distribuição e fornecimento do Vale Alimentação em estabelecimentos credenciados, via cartão eletrônico, magnético, com senha numérica individual e chip de segurança ou de similar tecnologia, com recargas mensais, destinados aos servidores sem vínculo efetivo (cargo em comissão) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), pelo período de 12 (doze) meses.

Certame teve como resultado (peça n.º 0609134), a declaração de vencedora à empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 00.604.122/0001-97, pelo 1.º melhor lance no valor global de R\$ 11.812.231,57 (onze milhões oitocentos e doze mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Concluídas as Etapas de Aceitabilidade e Habilitação, fora aberta a Etapa de Recurso.

Irresignada com o resultado do certame, a licitante VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., CNPJ nº 02.535.864/0001-33, manifestou, via sistema Comprasgov, intenção de recorrer e apresentou tempestivas razões recursais (peças n.º 0613762 e 0613780).

Ademais, cabe informar ainda que o lance da referida empresa lhe concedeu a 3.º posição na classificação das licitantes participantes (peça n.º 0609134).

Peça processual n.º 0618279, tempestivas contrarrazões apresentadas pela empresa vencedora, em resposta ao recurso oferecido pela licitante VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., CNPJ nº 02.535.864/0001-33.

Por conseguinte, a Comissão Permanente de Licitação concluiu que a desclassificação da recorrente foi realizada de acordo com as cláusulas editalícias, conforme foi informado e fundamentado na sessão pública do certame.

Assim, a Comissão Permanente de Licitação manteve os fundamentos de sua análise que declarou a inabilitação da empresa VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A, mantendo a decisão da Pregoeira e pugnano pelo não acolhimento das razões recursais da referida empresa.

Nesse panorama, a pregoeira sugeriu que fosse conhecido o recurso oposto pela licitante VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A, e quanto ao mérito, fosse declarado improvido.

Assim, verifica-se que a condução do certame observou as regras editalícias. Nesse aspecto, também foram observados o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Pelo exposto, acolho a sugestão da CPL, para conhecer do recurso manejado pela empresa VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A, e no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões aduzidas.

À Coordenadoria de Licitação para as providências subseqüentes.

Data registrada no sistema.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES  
Presidente

## EXTRATOS

### EXTRATO Nº 179/2022 – DVCC/TJ

**1.ESPÉCIE:** Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 020/2017-FUNJEAM.

**2.PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/000024488-00.

**3.DATA DA ASSINATURA:** 08/07/2022.

**4.PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Softplan Planejamento e Sistemas LTDA.

**5.OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 020/2017-FUNJEAM, cujo objeto é a empresa especializada para a prestação de serviços de gestão e armazenamento de documentos eletrônicos dos processos judiciais, nos termos do contrato original.

**6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57 § 4º da Lei n.º 8.666/93.

**7.VALOR:** O valor do presente Termo Aditivo pelos serviços de gestão e armazenamento seguro de documentos eletrônicos é de R\$ 600.448,26 (Seiscentos mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), desembolso mensal fica estabelecido em R\$ 100.074,71 (Cem mil, setenta e quatro reais e setenta e um centavos).

**8.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3290.2627.0001, Elemento de Despesa 33904003, Fonte de Recurso 04010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2022NE0001508, de 08/07/2022, no valor de R\$ 567.090,02 (Quinhentos e sessenta e sete mil, noventa reais e dois centavos). Créditos referentes à cobertura dos meses de julho (proporcional) a dezembro de 2022, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

**9.VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Terceira Contrato Administrativo nº 020/2017-FUNJEAM, fica prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 11 de julho de 2022.

Manaus, 08 de julho de 2022.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas